



**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº444/2015
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 013/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2790/2015**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.778/0001-48, com sede na Praça Cívica, nº. 01, Centro, CEP: 75890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CPF nº 957.079.801-72 e no RG nº MG 11.955.454, residente e domiciliado em São Simão/GO.

CONTRATADO: RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na rua Demóstenes, 606, Apto 1802, Campo Belo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04614-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.716.367/0001-86, neste ato, representada pela Renata Ribeiro Vieira de Moraes, brasileira, empresaria, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.232.165-4 SSP/SP e do CPF nº 345.505.918-03, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONTRANTE e CONTRATADO têm, entre si, justa e acertada, a contratação do ator Rafael Cardoso, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Instruindo o processo o Decreto nº 119 de 30 de março de 2015, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto apresentação artística na “cozinha show” por parte do ator Rafael Cardoso, ao público durante o 10º Festival Gastronômico Esportivo e Cultural do município a realizar – se no dia 04 de abril



de 2015 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

2.3 A apresentação acima mencionada terá duração de 02h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.2 A Contratante obriga-se a:

3.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2 A Contratada obriga-se a:

4.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

4.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação no dia 04 de abril de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 36.607,90 (trinta e seis mil seiscentos e sete reais e noventa centavos), referente a cachê artístico, pagos na assinatura do contrato;

6.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:



(01.11.23.695.2328.2.0031 – Manutenção do FUMTUR – 3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fonte 100 / Ficha: 330).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que da apresentação for realizada, a CONTRATANTE esta ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FÔRO

9.1 Fica estipulado o Fôro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão - Goiás, 31 de Março de 2015.

MÁRCIO BARBOSA VASCONCELOS
Prefeito Municipal de São Simão/GO
CONTRATANTE

RR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
Renata Ribeiro Vieira de Moraes
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____ CPF _____

TESTEMUNHA _____ CPF _____